



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 022, DE 24 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO SUBITEM 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONCERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS), ELENCADE NO ANEXO IX, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a alíquota do subitem 14.01 - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS), elencado no anexo IX, do Código Tributário Municipal (Lei nº 488, de 23 de dezembro de 2003), que passa a vigorar com a seguinte redação:

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 14.01 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 2% |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data em que as medidas de compensação atenderem o disposto no artigo 14, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Julho de 2024

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR**  
**QUE RECEBE O Nº 022 / 2024**

**EM, 24 / 07 / 2024**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei Complementar nº. 001/2024 – Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni